



PROCESSO N.º 634/06

PROTOCOLO N.º 8.833.698-4/05

PARECER N.º 238/06

APROVADO EM 14/07/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CECÍLIA MEIRELES - EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 1316/06, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Cecília Meireles - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, mantida por Spricigo Mosconi & Mosconi Ltda., do Município de Palotina, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 78/99 (cf. fl. 11) autorizou o funcionamento de 1.<sup>a</sup> a 4.<sup>a</sup> séries na Pré-Escola Passinhos do Saber – Maternal e Jardim I, II e III, mantida por Spricigo Mosconi e Mosconi Ltda., e pela mesma Resolução o estabelecimento de ensino passou a denominar-se Escola Passinhos do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Pela Resolução n.º 404/02 (cf. fl. 07), foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002, pelo prazo de 2 (dois) anos.

A Resolução n.º 2994/02, alterou novamente a denominação do estabelecimento que passou a denominar-se Escola Cecília Meireles Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto na Matriz curricular a seguir:



PROCESSO N.º 634/06

**Matriz Curricular**

ESTABELECIMENTO: 00619 - CECILIA MEIRELES, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTENEDORA: SPRICIGO, MOSCONI E MOSCONI LTDA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA										
ANO DE IMPLANTACAO: 2005 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS										
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA EDUCACAO ARTISTICA EDUCACAO FISICA	5 2 2	5 2 2	5 2 2	4 1 2						
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA  CIENCIAS	5  3	4  3	4  3	4  4						
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA GEOGRAFIA ENSINO RELIGIOSO *	3 2 1	3 2	3 2	3 2						
	SUB-TOTAL		22	21	21	20						
P D		FILOSOFIA HISTORIA DO PARANA INGLES		2 2	2 2	1 1 2						
	SUB-TOTAL		2	4	4	4						
TOTAL GERAL			24	25	25	24						

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 508/06 (cf. fl. 139), do NRE de Toledo, constatando "in loco" a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 70) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 120/05 (cf. fl. 74), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Palotina.



PROCESSO N.º 634/06

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (cf. fl. 138), o Parecer n.º 983/06-CEF/SEED (cf. fl. 170), a regularização do período ausente de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), da Escola Cecília Meireles - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Palotina, mantida por Spricigo Mosconi & Mosconi Ltda.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Informa-se que a partir do ano de 2007 fica instituído o Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Estado do Paraná, conforme Deliberação n.º 03/06-CEE, em atendimento às Leis Federais n.ºs 11.114/05 e 11.274/06

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 634/06

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 13 de julho de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a  
Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de julho de 2006.